LEI Nº 05/91.

SÚMULA: Dispõe sobre os limites da área urbana da cidade de Jaguapitã.

NESTOR ANANIAS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º – Tem como ponto inicial e final o cruzamento da rua Içara com a Avenida Bandeirantes; deste ponto em linha reta numa distância de 50 (cinquenta) metros rumo norte; daí defletе à direita, conservando uma faixa de 50 (cinquenta) metros, paralelo à Rua Içara até a quadra nº 85, contornando esta quadra de nº 85 e 86, inclusive, até a Rua Curitiba; deste ponto, segue pralela à Rua Ponta Grossa, conservando uma faixa de 50 (cinquenta) metros até anteceder 50 (cinquenta) metros à Avenida Paraná; defletindo à esquerda segue paralela à Avenida Paraná até a Estrada que liga Jaguapitã à Água da onça, defletindo à esquerda, segue por esta Estrada até alcançar o Ribeirão São José; daí, deflete à direita e margeia o referido Ribeirão até a Rodovia PR 340; deste ponto, deflete à direita e segue pela mesma Rodovia até anteceder à 50 (cinquenta) metros da quadra nº 43; daí, deflete à esquerda, conservando uma faixa de 50 (cinquenta) metros até ultrapassar 50 (cinquenta) metros da Rua Matro Grosso; daí, defletindo à direita, conservando uma faixa de 50 (cinquenta) metros paralela à Rua Matro Grosso e Rua Alagoas até anteceder 25 (vinte e cinco) metros à Rua Rio Grande do Sul; daí, deflete à esquerda, conservando uma faixa de 25 (vinte e cinco)metros até alcançar a quadra nº 06 do Jardim Maravilha; deste ponto, deflete à esquerda até o final do lote nº 1, da mesma quadra; daí segue até alcançar o cruzamento das divisas do lote nº 21 e 21-C com o Córrego São Domingos, daí segue contornando o lote nº 21-C até alcançar a Rua dos Cordeiros deste ponto deflete à direita, seguindo pela mesma Rua dos Cordeiros até anteceder 50 (cinquenta) metros da quadra nº 3 da Vila Cordeiro; deste

(continuação - fls.2)

ponto, deflete à esquerda, conservando uma faixa de 50 (cinquenta) metros das quadras nºs. 3 e 4, até o lote nº 7-P, da quadra nº 4; daí, contornando inclusive a quadra nº 4, até a Rua Raposo Tavares; deste ponto, deflete à esquerda, conservando uma faixa paralela de 70 (setenta) metros da Avenida Paraná até a Rodovia PR-340, seguindo por esta até a Avenida Paraná; daí, segue rumo SUDESTE numa extensão de 100 (cem) metros deste ponto; daí, deflete á direita seguindo e conservando uma paralela de 100 (cem) metros da Avenida Paraná, até a quadra nº 4; daí, segue à esquerda, contornando inclusive as quadras nºs. 4 e 5, até ultrapassar em 50 (cinquenta) metros a Rua Plácido de Castro; deste ponto, conservando uma faixa paralela de 50 (cinquenta) metros da Rua Apucarana, Rua Goiás, Rua Cambé até o limite da área pertencente ao Jardim Canaã, contornando esta, inclusive, até anteceder em 50 (cinquenta) metros a rua Belém; daí, deflete à esquerda, conservando uma faixa paralela da Rua Belém, de 50 (cinquenta) metros, até o final da mesma; deste ponto, segue contornando inclusive as quadras nºs. 1, 2, 3 e 4, até o ponto inicial.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em, 25 de junho de 1.991.

NÉSTOR ANANIAS DA CRUZ
Prefeito Municipal